



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

## LO Nº 085/2019

Validade da Licença: 30 de dezembro de 2020.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Farroupilha, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/1990; Lei Complementar Federal nº 140/2011; Resolução CONAMA nº 237/1997; Lei Estadual nº 11.520/2000; Resoluções CONSEMA nº 023/2002, 372/2018 e suas complementações; Lei Municipal nº 4.059/2014 e Lei Municipal nº 2.690/2002; com base nos auto do processo administrativo nº **7050/2019** de 07/05/2019, concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO - LOREG, nas condições e restrições abaixo especificadas:

### I – Identificação

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE FARROUPILHA - ARFA

NOME FANTASIA: ARFA

CNPJ: **07.136.548/0001-02**

ENDEREÇO: Rua Pedro Arrosi, nº 669, Quadra 663, Bairro Industrial, Farroupilha/RS

CEP: **95.179-042**

RESPONSÁVEL: **DIOGO MAICON NEVES**

CPF: **014.199.560-27**

CARGO: **PRESIDENTE**

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA ÀS ATIVIDADES DE: **CLASSIFICAÇÃO/ SELEÇÃO DE RSU ORIUNDO DE COLETA SELETIVA - CODRAM 3541,13**

COORDENADAS UTM - Datum SIRGAS 2000 – Zone 22J: **Long.: 468 583,32 E / Lat.: 6 766 145,49m S**

ÁREA DO TERRENO: **1.192,00 m<sup>2</sup>**

ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA: **520,00 m<sup>2</sup>**

ÁREA ÚTIL AO AR LIVRE: **260,00 m<sup>2</sup>**

ÁREA ÚTIL TOTAL: **780,00 m<sup>2</sup>**

MATRÍCULA: **15.599 da Comarca de Farroupilha/RS**

PORTE **Mínimo** com POTENCIAL POLUIDOR **Baixo**

### II – Condições e Restrições

#### **1. Quanto ao empreendimento e a licença ambiental:**

- 1.1 A presente licença refere-se a uma unidade de recepção, classificação/seleção, prensagem, enfardamento, armazenamento e expedição de resíduos recicláveis oriundos de coleta seletiva (plástico, papel/papelão, metais, metais, vidros e isopor);
- 1.2 Esta licença refere-se somente a resíduos sólidos urbanos, não sendo permitida a recepção/triagem de resíduos de saúde ou industriais;
- 1.3 **Não poderão** ser recebidos, armazenados ou comercializados resíduos que apresentem qualquer tipo de contaminação com óleos, solventes, borras de tinta e outros produtos químicos perigosos, por exemplo, os classificados como resíduos sólidos Classe I – Perigosos, ou outros resíduos não discriminados nesta licença;
- 1.4 Rejeitos orgânicos ou de outra natureza, que não os autorizados por esta licença, deverão ser destinados adequadamente, não devendo permanecer no local;
- 1.5 Qualquer alteração do processo produtivo, estrutura física ou locacional deve ser previamente autorizado pelo Órgão Ambiental competente, através de licença prévia, protocolado pelo empreendedor em processo próprio;
- 1.6 O empreendedor deverá manter as condições operacionais e sanitárias adequadas, de forma a garantir o bom funcionamento do empreendimento e a proteção individual dos funcionários, respeitando todas as normas de saúde e segurança do trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 1.7 Todo resíduo recebido no empreendimento deverá ser acondicionado de forma a assegurar seu confinamento até o processamento e destinação final;
- 1.8 O empreendedor deverá manter à disposição da fiscalização da presente Secretaria, comprovante de regularidade construtiva do imóvel para a área de 612,00m<sup>2</sup> e atividade informada nos autos do processo;
- 1.9 O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença poderá acarretar nas penas impostas do Artigo 66, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6514/2008 (auto de infração ambiental);
- 1.10 A licença emitida está vigente em condições normais e a SEMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medidas de controle e também adequação da atividade, suspender ou cancelar a licença ambiental (Resolução CONAMA 237/1997, Art. 19);
- 1.11 Este documento licenciatório perderá sua validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade;

## 2. Quanto aos resíduos sólidos:

- 2.1. a associação deverá segregar, identificar e classificar os resíduos sólidos gerados para armazenamento/disposição provisória na área, observando as NBRs 12.235, 11.174 e 10.004 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos, sendo que todos resíduos deverão ser armazenados dentro da área útil licenciada;
- 2.2. a empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são vendidos e/ou doados e atentar para o seu cumprimento, pois conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual 38.356 de 01/04/1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 2.3. fica proibida a queima a céu aberto dos resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão competente do Estado conforme a Lei Estadual 9.921, de 27/07/1993;
- 2.4. a associação deverá detalhar em relatórios trimestrais devidamente protocolados, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, todos os resíduos coletados e comercializados, indicando tipos, quantidades, origem e destino, bem como o licenciamento ambiental das empresas receptoras. Estes relatórios deverão incluir todos os resíduos gerados pela operação da atividade;
- 2.5. a não apresentação dos relatórios do item 2.4 acarretará nas penas impostas nos termos do art. 66, parágrafo único, II, do Decreto Federal nº 6.514/98 (auto de infração ambiental);
- 2.6. Os resíduos sólidos gerados na atividade deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados, observando a NBR nº 12.235 e NBR nº 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 2.7. Fica proibida a disposição/armazenamento do resíduo em áreas contidas no domínio de Áreas de Preservação Permanente - APP, definidas no Código Florestal - Lei Federal nº 12.651/2012;
- 2.8. A empresa deverá manter atualizadas e disponíveis as informações completas sobre a implementação e a operacionalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos sob sua responsabilidade, com ART em vigor;
- 2.9. **Deverá ser entregue, semestralmente, as planilhas de resíduos sólidos totais gerados, sendo entregues nos meses de janeiro e julho, detalhando a quantidade e destino de todos os resíduos gerados (a planilha encontra-se disponível em: [www.farroupilha.rs.gov.br](http://www.farroupilha.rs.gov.br), em Secretarias / Meio Ambiente / Arquivos Downloads Meio Ambiente / Planilha Resíduos Sólidos Farroupilha);**
- 2.9.1. Junto a planilha, deverá ser anexado comprovante de destino do resíduo sólido (nota fiscal e MTR's);
- 2.10. Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;
- 2.11. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais o resíduo gerado pelo processo produtivo está sendo encaminhado, pois conforme o artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356/1998 a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação do serviço de terceiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 2.12. Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da presente Secretaria, comprovante de destino de todos os resíduos sólidos, com sua respectiva quantidade, por um período mínimo de 2 (dois) anos;
- 2.13. As indústrias coletoras ou receptoras dos resíduos deverão fornecer para a empresa guia de recolhimento de destinação de resíduos coletados, notas de destino ou MTRs, e a cópia da licença ambiental emitido pelo órgão ambiental competente;
- 2.14. O empreendedor deverá ater-se as legislações com relação ao transporte de resíduos perigosos: Lei Estadual nº 7877/1983; Portaria FEPAM 87/2018; Resolução CONAMA nº 237/1997; Resolução ANTT 420/2004; NBR 13221/2003;
- 3. Quanto ao abastecimento de água da empresa:**
- 3.1. O abastecimento de água ocorre por meio da CORSAN, com um consumo médio mensal de 13,0m<sup>3</sup>, conforme conta de água apresentada;
- 4. Quanto aos efluentes líquidos sanitários e industriais:**
- 4.1. Esta licença **NÃO** permite a geração de efluentes líquidos industriais no processo produtivo;
- 4.2. Quanto aos esgotos sanitários, a empresa deverá realizar tratamento adequado do mesmo, antes do seu lançamento ao meio ambiente, com manutenção e limpeza periódica do sistema, conforme Lei Estadual nº 11.520/2000, NBR 13.969/1997, e Resolução CONSEMA nº 355/2017;
- 5. Quanto às emissões atmosféricas:**
- 5.1. As emissões atmosféricas deverão respeitar as Resoluções CONAMA 008/1990 e 382/2006;
- 5.2. Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR nº 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;
- 5.3. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 5.4. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 5.5. Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissão atmosférica, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 5.6. A associação deverá manter o controle sobre as vibrações mecânicas que serão geradas pela atividade industrial de modo a não atingir níveis passíveis de incômodo à vizinhança;
- 6. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:**
- 6.1. Os funcionários deverão utilizar equipamentos de proteção individual – EPI's, de acordo com as normas regulamentares do Ministério do Trabalho, principalmente nos setores com maior risco de acidentes;
- 6.2. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;
- 6.3. A área licenciada não deve permitir a circulação de pessoas estranhas aos serviços sem a prévia orientação, bem como provida de equipamento de EPI;
- 6.4. Armazenar os químicos, óleos, líquidos perigosos e/ou inflamáveis, com sistema de contenção de derrames/despejos conforme ABNT NBR 12.235 e 7505;
- 6.5. Os equipamentos devem ser providos de sistema de proteção a acidentes visando a proteção dos operadores, conforme a NR 06; NR 09; NR 12, e as portarias que a acompanham;
- 6.6. A empresa deverá apresentar protocolo e manter atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) sob sua responsabilidade;
- 7. Quanto à preservação e conservação ambiental:**
- 7.1. Esta licença não autoriza a supressão de qualquer exemplar de vegetação;
- 7.2. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 7.3. Fica proibida a intervenção em áreas de Áreas de Preservação Permanente – APP ou de reserva legal, definidas no Código Florestal - Lei Federal nº 12651, de 25 de maio de 2012 e demais legislações pertinentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

7.4. Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e, em caso de supressão de qualquer exemplar desta vegetação, deverá ser atendida a Lei Federal nº 12.651/2012 e 11.428/2006 e, no que couber, o Decreto Estadual nº 35.355/1998.

**8. Quanto a publicidade da licença:**

8.1. Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para efeitos de fiscalização.

**III. Com vistas à RENOVAÇÃO da licença de operação, o empreendedor deverá apresentar:**

**Documentos a apresentar para renovação desta Licença:** documentos do termo de referência, disponível em: *home-page* da Prefeitura Municipal de Farroupilha: [www.farroupilha.rs.gov.br](http://www.farroupilha.rs.gov.br), em Secretarias / Meio Ambiente / Arquivos Downloads Meio Ambiente / termo de referência LO e LO de renovação.

**A solicitação de Renovação da Licença de Operação só será aceita até 120 dias antes que a validade da Licença expire, conforme Lei Municipal 4.059 de 25 de setembro de 2014. Após esta data deverá ser solicitada nova Licença de Operação, cuja taxa a ser paga é maior.**

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a presente Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima descritas até a data abaixo relacionada, porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença seja descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**Data de emissão: Farroupilha, 31 de maio de 2019.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 31/05/2019 a 31/01/2020.**

**TIAGO DIORD ILHA**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

Parecer Técnico

Parecer Técnico:

\_\_\_\_\_  
Debora Z. Vargas  
Matrícula 136.640

\_\_\_\_\_  
Nelson Edir Gonçalves Júnior  
Matrícula 148.070